

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTAÇÕES e Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, APRESENTADO EM ATENÇÃO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas reuniu-se na Travessa Amor Perfeito, nº. 06 – Bairro São Nilo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a Comissão Permanente de Licitações (Copel), designada pelo Diretor Geral Interino, Sr. Leonardo Selingardi, através da Portaria nº 03/2021, de 04 de Janeiro do ano de 2021, tendo como PRESIDENTE DA COPEL a Srta. Jeice Aparecida Rossi, membros a Srta. Brenda Ramalho de Moraes (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Srta. Quetura Lima S. Scarmanhã (MEMBRO PERMANENTE DA COPEL), Sr. Antonio Rafael Mendonça (MEMBRO SUPLENTE DA COPEL) e Sr. Sérgio Marcos Pinto (MEMBRO TÉCNICO), para abertura e julgamento dos envelopes referente ao Processo Licitatório, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada, para futuros serviços de TOPOGRAFIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo relatórios, plantas, georreferenciamento, cadastros e demais objetos da topografia. Apresentaram os envelopes as seguintes empresas abaixo descritas, para a abertura dos mesmos:

RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO - ME (EMPRESA NÃO CADASTRADA), representada pelo Sr. Tiago Santana Guardia e **TRABAQUINI ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA (EMPRESA NÃO CADASTRADA)**, representada pelo Sr. Fábio Trabaquini.

Os envelopes foram verificados e rubricados em seus fechos pelos membros e licitantes presentes. A Comissão prosseguiu com a abertura do envelope de **nº 01 - Documentações**, onde os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

Ressalto ainda que esta Comissão analisou a relação de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), onde foi consultado o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), onde não foi encontrada nenhuma irregularidade.

As licitantes **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO – ME** e **TRABAQUINI ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA** atenderam aos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2.006, pois seguiram as exigências do item 4.2. alínea d.2. do edital.

O membro técnico foi responsável pela análise da documentação de qualificação técnica, constante no subitem 4.2. alínea d.2.

Foi observado que a empresa **TRABAQUINI ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA** deixou de apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, exigida no subitem 4.3 alínea b.3.1, o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnico Agrícola (CFTA), exigida no subitem 4.3 alínea b.1 e apresentou a certidão negativa de falência do Distrito Federal e Territórios e não a expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, visto que a empresa é do estado de São Paulo, descumprindo a exigência do subitem 4.3 alínea c.1.

A Comissão julga **INABILITADA** a empresa **TRABAQUINI ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA** pelos motivos expostos acima e **HABILITADA** a empresa **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO – ME**, pois seguiram rigorosamente as exigências do subitem 4.3. do edital.

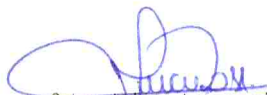
O representante da empresa **TRABAQUINI ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA** informou que não tem a intenção de interpor recurso e concordou com o prosseguimento da abertura do envelope nº 02 – proposta comercial da empresa habilitada.

Diante destes fatos, a Comissão prosseguiu com a abertura do envelope de nº 02 – Proposta Comercial da licitante **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO – ME**, e após análise das propostas pelo Membro Técnico, a Comissão julgou **HABILITADA** a propostas da licitante, pois seguiu rigorosamente as exigências do Edital, com relação à fase de classificação da proposta. A classificação ficou da seguinte forma, levando em conta exclusivamente o menor preço do metro linear para a execução do objeto: Em 1º lugar ficou a licitante **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO – ME**, com o valor de R\$ 5,48/metro linear. A Comissão apurou o índice de exequibilidade nos termos do art. 48, da Lei Federal nº

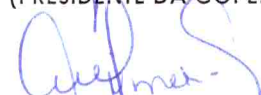
8.666/93 e suas alterações. Primeiramente, verificou que o valor de exequibilidade, levando em conta o valor orçado pela Administração é de R\$ 3,83.

Como a única licitante habilitada no certame sagrou-se vencedora, não será necessária a abertura de nenhum prazo recursal, onde em consequente o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberação final. Nada mais havendo a Presidente da Comissão encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata a qual vai assinada por todos os membros da Copel, membro técnico e licitante presente. Pedreira (SP), 27 de Setembro de 2021, às 10:40 horas.

A COMISSÃO



Srta. Jéice Aparecida Rossi
(PRESIDENTE DA COPEL)



Sra. Quetura Lima S. Scaramanhã
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)



Srta. Brenda Ramalho de Moraes
(MEMBRO PERMANENTE DA COPEL)



Sr. Antonio Rafael Mendonça
(MEMBRO SUPLENTE DA COPEL)



Sr. Sérgio Marcos Pinto
(MEMBRO TÉCNICO)

LICITANTES

RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO – ME
Tiago Santana Guardia



TRABAQUINI ENGENHARIA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA
Fábio Trabaquini

